



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 38/2022.

Barra Bonita, 04 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo a apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei nº 08/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, e dá outras providências.

O Município está firmando convênio com o DER/SP visando à execução das obras e serviços de recuperação funcional da Estrada Vicinal MNT-060, BRB-010 – Ligação Mineiros do Tietê x SP-304 (Barra Bonita), localizada nos Municípios de Barra Bonita e Mineiros do Tietê, com extensão de 6,46 km no Município de Barra Bonita.

As obras e serviços de recuperação da referida estrada vicinal ensejarão melhorias na segurança do tráfego daquela região, beneficiando diretamente a população local, além de toda sociedade de forma geral, que é usuária das estradas vicinais em nosso Município.

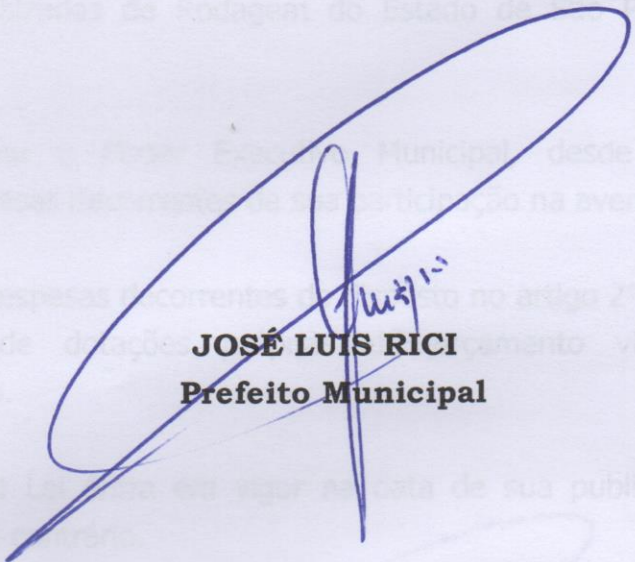
Considerando a exigência daquele Departamento de que seja aprovada uma lei municipal autorizando o Convênio, é que estamos encaminhando à apreciação dos Senhores Vereadores a inclusa propositura.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Diante do exposto, e considerando o seu relevante interesse público, aguardamos a aprovação do presente projeto de lei na forma proposta, e **em regime de urgência, para o qual solicitamos a realização de uma sessão extraordinária para sua apreciação**, devido ao prazo de entrega da documentação junto ao DER/SP.

Na oportunidade, expressamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis os nossos protestos de estima e consideração.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

JOSÉ CARLOS FANTIN

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

BARRA BONITA - SP



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI Nº 08/2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, e dá outras providências.

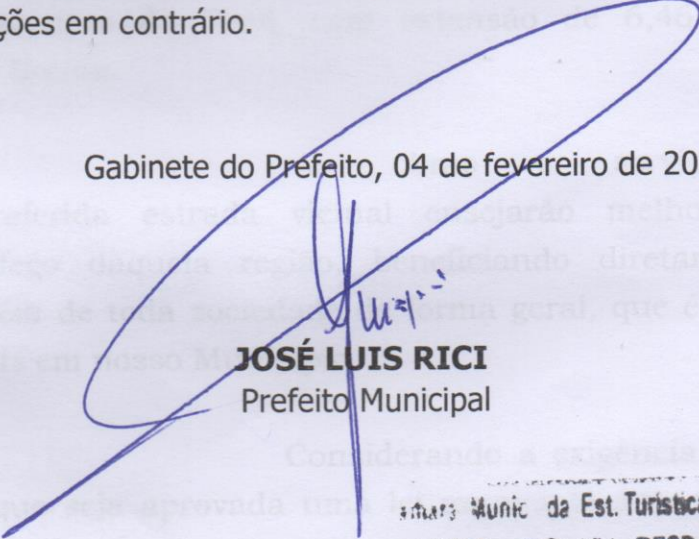
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto no artigo 2º desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de fevereiro de 2022.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

Estância Munic. da Est. Turística de Barra Bonita
PROT. NO LIV. RESP. 08-21 Hrs: 1
PLS. SOE N.º 053/2022
Barra Bonita 04 de 02 de 22
